

SEÇÃO I – DAS PARTES			
MDB (CONTRATANTE)			
Razão Social: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS		CNPJ.: 07.206.816/0001-15	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Fones:
E-mail:			
(CONTRATADA)			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Fones:
E-mail:			

têm as partes entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (o “Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições abaixo estabelecidos:

SEÇÃO II – CONDIÇÕES NEGOCIAIS/COMERCIAIS			
OBJETO			
DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPONENTES DA CONTRATAÇÃO* (“DOCUMENTOS TÉCNICOS”)			
* Proposta, Projetos, Memoriais Descritivos, Critérios de Medição, Plantas, Especificações técnicas etc.			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
PRAZO DE VIGÊNCIA E DENÚNCIA			
(<input type="checkbox"/>) INDETERMINADO		(<input type="checkbox"/>) DETERMINADO: _____	
A contratação por prazo determinado renova-se automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das Partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo inicial ou de suas sucessivas renovações.			
PREÇO			
(<input type="checkbox"/>) Fixo Global	R\$	(<input type="checkbox"/>) Única Parcela (<input type="checkbox"/>) Múltiplas Parcelas	Pagamento(s):
(<input type="checkbox"/>) Fixo Mensal	R\$		Pagamentos:
(<input type="checkbox"/>) Variável	Apuração:		Pagamento(s):
Dados para Pagamento:	Banco:	Agência:	Conta Corrente*:
			* Obrigatoriamente de titularidade da CONTRATADA .
Despesas Reembolsáveis: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			Obs.:
FORO			
As partes elegem o foro da Comarca de _____, Estado do _____, como o competente para resolver quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.			

SEÇÃO III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO
--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA à MDB**, dos serviços descritos na **SEÇÃO II - OBJETO**, tudo de acordo com as especificações técnicas e comerciais constantes nos **DOCUMENTOS TÉCNICOS**, além das orientações e solicitações da **MDB**.

1.2. Aplicam-se a este Contrato, para todos os fins de direito, os **DOCUMENTOS TÉCNICOS**, em anexo, cujos teores são de inteiro conhecimento e aceitação pelas Partes contratantes.

1.2.1. Os **DOCUMENTOS TÉCNICOS** indicados na **SEÇÃO II** terão validade independente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste instrumento, caso em que prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.3. Nenhum dos termos ou condições indicados nos **DOCUMENTOS TÉCNICOS** poderão ser modificados, dispensados ou omitidos, salvo consentimento mútuo entre as Partes, expresso mediante a formalização de Aditivo.

1.4. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas pertinentes em vigor e demais **DOCUMENTOS TÉCNICOS** fornecidos pela **MDB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Durante o prazo de vigência, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa e integral observância das disposições contidas na legislação aplicável, neste Contrato, nos **DOCUMENTOS TÉCNICOS** e nas orientações e recomendações da **MDB**, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que a **MDB** venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência do descumprimento dessas obrigações.

2.2. Operar como uma organização completa e independente da **MDB**, fornecendo todos dos recursos necessários à perfeita execução dos serviços abrangidos pelo Contrato, como, por exemplo, a disponibilização de mão de obra simples e especializada, materiais, insumos e equipamentos, com exceção de recursos expressamente previstos neste Contrato como de obrigação da **MDB**.

2.2.1. A **CONTRATADA** declara e garante, neste ato, de forma irrevogável, que é a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer despesas de seus profissionais, incorridas em razão da prestação dos serviços, incluindo, mas a tanto não se limitando, as referentes a transporte, alimentação e as que mais se fizerem necessárias para a realização dos referidos serviços.

2.3. Cumprir, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, todas as leis, decretos, regulamentos e posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção dos registros, licenças e autorizações porventura necessárias a regular prestação dos serviços, inclusive ambientais e perante conselhos regionais ou federais de categorias de profissionais.

2.4. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos contratos de trabalho de seus profissionais empregados ou prestadores de serviço, arcando integralmente com todos os custos, tais como pagamentos, salários, FGTS, tributos, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes (inclusive acidentários), que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a remuneração destes, respondendo pelos eventuais inadimplementos contratuais e trabalhistas em que venha incorrer.

2.5. Seguir (e garantir que seus profissionais sigam) as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a lei e suas alterações; assegurar a entrega e utilização dos equipamentos de Segurança – EPI's e apresentar a documentação de gerenciamento de riscos ambientais, quando solicitado pela **MDB**.

2.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos os tributos e contribuições, principais e acessórios, diretos e indiretos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato e/ou sobre os pagamentos feitos à **CONTRATADA**, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, ou qualquer outro decorrente de suas atividades, isentando a **MDB** de qualquer responsabilidade;

2.7. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões de seus profissionais, prepostos ou contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à **MDB** quanto a terceiros, eximindo a **MDB** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

2.8. Facilitar a ação da **MDB** no acompanhamento, fiscalização e auditoria de todas as fases dos serviços, bem como fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) no recebimento de solicitação por escrito, os documentos, esclarecimentos e as informações sobre os serviços executados.

2.9. Quando os serviços forem realizados nas dependências da **MDB**, proteger adequadamente o patrimônio desta, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, mantendo o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução.

2.9.1. A **CONTRATADA** declara expressamente e garante que conhece, aceita e obriga-se a respeitar, naquilo que lhe for aplicável, o “Manual do Prestador de Serviços” da **MDB**, que está disponível para consulta no site www.mdiasbranco.com.br.

2.10. Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento na infraestrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da **MDB**.

2.11. Refazer, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços que, a critério da **MDB**, tenham sido considerados imperfeitos ou efetuados em desacordo com os dados e instruções fornecidas pela **MDB**, inclusive fornecendo, às suas expensas, todos os recursos necessários, caso seja impossível o reaproveitamento daqueles já utilizados.

2.11.1. O atraso da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos serviços facultará a **MDB**, a efetuar as modificações que julgar necessárias, debitando os custos daí decorrentes, mediante o respectivo desconto nos pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou mediante a utilização de outros recursos cabíveis para a cobrança dos valores.

2.11.2. A **CONTRATADA** será notificada a corrigir as referidas falhas no prazo indicado pela **MDB**, sendo que após o mesmo, caso não haja a devida solução dos defeitos serão realizados descontos ou a resolução do contrato nos termos da Clausula 9.2., deste contrato.

2.12. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por eventuais notificações, interpelações, reclamações, ações

e respectivos processos judiciais ou administrativos que qualquer pessoa porventura promova em face da MDB em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, ficando esclarecido que, em ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar-se espontaneamente junto ao órgão respectivo, inclusive judiciário, requerendo sua admissão no pólo passivo da lide; facultado à MDB denunciá-la da lide, hipótese em que a CONTRATADA se absterá de impugnar referida denúncia;

2.12.1. Na hipótese prevista no caput, uma vez integrada ao pólo passivo de qualquer ação ou reclamação ajuizada em face da MDB, a CONTRATADA adotarà todas as providências cabíveis e possíveis para que a MDB seja excluída da relação processual, assumindo integralmente a responsabilidade, nos termos do caput e das demais previsões contidas neste Contrato, arcando com todas as condenações, custos e despesas processuais porventura impostas, inclusive advocatícias.

2.12.2. Caso a CONTRATADA não seja acolhida no pólo passivo da lide, por qualquer razão, inclusive por indeferimento de denúncia apresentada pela MDB, a CONTRATADA ressarcirá àquela todas as condenações, custos, despesas e honorários advocatícios porventura suportados, de qualquer natureza, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de regresso da MDB em face da CONTRATADA.

2.12.3. A MDB poderá reter, do valor devido à CONTRATADA, a quantia referente à contingência, calculada de acordo os parâmetros estabelecidos pela MDB. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a MDB for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

2.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e/ou ausência de regularidade nos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA na execução do serviço objeto do Contrato poderá, a exclusivo critério da MDB, resultar na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, ou ainda na suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA MDB.

Durante o prazo de vigência deste Contrato, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, e desde que a CONTRATADA esteja adimplente com as obrigações assumidas neste Contrato, a MDB compromete-se a:

3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e dados técnicos indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

3.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da CONTRATADA em número estritamente necessário à prestação dos serviços e desde que devidamente identificados.

3.3. Pagar diretamente à CONTRATADA a remuneração devida pela execução dos serviços contratados, nos prazos e na forma prevista neste Contrato. A esse item, aplica-se a penalidade por atraso de pagamento, prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela prestação de todos os serviços abrangidos por este Contrato, a MDB pagará à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste Contrato, o valor, fixo e irrevogável, definido na SEÇÃO II - PREÇO.

4.1. O valor será pago mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter todas as informações exigidas por Lei e por este Contrato, que deverá ser entregue à MDB, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) úteis da data do vencimento, sob pena de este prorrogar-se por quantos forem os dias de atraso na entrega das notas fiscais.

4.1.1. O valor referido na SEÇÃO II - PREÇO é bruto, abrangendo todo o benefício econômico auferido pela CONTRATADA e todos os seus custos diretos e indiretos para execução das atividades, incluindo as despesas com mão de obra e o fornecimento de quaisquer insumos, materiais ou equipamentos que façam parte dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários cabíveis.

4.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na SEÇÃO II - PREÇO; neste caso, o comprovante de depósito será considerado como instrumento de quitação do valor previsto no item 4.1, não se responsabilizando a MDB pelos ônus decorrentes do crédito incorretamente realizado em virtude da não atualização, por parte da CONTRATADA, de seus dados cadastrais, que deverão ser informados previamente por escrito à MDB.

4.3. A MDB poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa à/ou:

- a) liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) existência de débitos para com a MDB;
- c) existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de natureza tributárias, sociais, ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os serviços contratados, que possam ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da MDB;
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

4.3.1. As ocorrências previstas no item 4.5. não constituem a MDB em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se à MDB o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

4.3.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.4. A MDB somente possui obrigações de pagamento em face da CONTRATADA, não se responsabilizando pelo pagamento de quaisquer valores a terceiros.

4.5. Eventual divergência entre a cobrança a ser realizada pela CONTRATADA e o pagamento a ser realizado pela MDB, na forma prevista nessa Cláusula, deverá ser solucionada diretamente entre a CONTRATADA e a MDB, não cabendo à CONTRATADA levar qualquer título decorrente da prestação de serviços objeto do presente Contrato a protesto.

4.6. Caso sejam constatados pela MDB erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de apresentação, pela CONTRATADA, dos

documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA.

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão fornecidos com qualidade assegurada, sem a necessidade de controle e inspeção dos serviços pela MDB, com a finalidade de examinar ou verificar se a sua execução obedece a excelência esperada. A CONTRATADA garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados e com uso de mão de obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito.

5.2. Mediante recebimento de notificação escrita da MDB, indicando as falhas e/ou defeitos e as respectivas causas, a CONTRATADA reparará, às suas próprias custas, quaisquer trabalhos defeituosos, refazendo-os dentro de um prazo razoável, como exigido pela MDB, de acordo com a natureza e extensão do defeito encontrado, os aspectos técnicos envolvidos e considerando o prazo recomendado pelas boas práticas comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO.

6.1. A CONTRATADA e seus administradores, sócios, empregados, prepostos e colaboradores de qualquer natureza, bem como seus mandatários, sucessores e cessionários, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais ou industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da MDB, dentre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, aos quais venham a ter acesso ou conhecimento por qualquer razão, ainda que acidental, durante a execução deste Contrato ou no decorrer dos atos prévios à sua celebração, obrigando-se, outrossim, a não revelar, divulgar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, a qualquer título, sob qualquer motivo ou pretexto, dos DADOS CONFIDENCIAIS.

6.2. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas nesta Cláusula, configura grave inadimplemento contratual, sujeitando-a a todas as penalidades previstas em Lei e neste Contrato, inclusive as de ordem penal, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados, configurando ainda justo motivo para a unilateral resolução deste Contrato, a critério da MDB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.

7.1. Em suas relações trabalhistas, as Partes obrigam-se, para todos os efeitos, a:

- a) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo ou trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
- b) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs;
- d) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele, minimizando, tanto quanto

seja razoavelmente praticável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho;

- e) assegurar que os salários e benefícios sejam pagos em plena conformidade com todas as leis aplicáveis;
- f) não se envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal e moral no desenvolvimento de suas atividades;
- g) não se envolver ou apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em idade, raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política; e,
- h) Solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para a contratação de estrangeiros

7.2. As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7.3. Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Partes, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, além de todos os compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira) e Lei nº 9.613/98.

7.4. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato; na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item abaixo.

8.2. O descumprimento ou o atraso no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato por qualquer das Partes, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, ensejará, a exclusivo critério da outra Parte:

- (a) a aplicação de multa moratória diária no valor correspondente a 01% (um por cento) do valor descrito no item Quadro de Condições Comerciais, sem prejuízo das perdas e danos porventura decorrentes; ou
- (b) a resolução deste Contrato e a aplicação da respectiva penalidade, conforme previsto no item 10.2, Cláusula Décima, do Contrato.

8.3. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força deste Contrato, ficando a MDB autorizada a reter tais valores diretamente dos créditos devidos à CONTRATADA, por força deste ou de

qualquer outro Contrato firmado entre as Partes, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

8.4. Ocorrendo atraso na liquidação de pagamentos de responsabilidade da MDB, incidirá sobre os valores devidos multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de mora e compensação por eventuais ônus financeiros suportados pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato pode ser extinto nos seguintes casos:

- (i) Extinção de qualquer das Partes;
- (ii) Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação judicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;
- (iii) Extinção da autorização da CONTRATADA para prestação do serviço;
- (iv) Denúncia do Contrato, pela MDB, sem que incorra na obrigação de pagamento de qualquer multa, indenização ou qualquer outro ônus ou penalidade, mediante notificação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que as Partes deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais;
- (v) Distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;
- (vi) Rescisão, decorrente de descumprimento, total ou parcial, de obrigação contratual, podendo a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra Parte para, imediatamente, sanar o inadimplemento das obrigações. Para fins do disposto neste Contrato, constituem, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais existentes, as seguintes situações:
 - (a) atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - (b) paralisação da prestação dos serviços sem prévia comunicação, bem como aceitação expressa pela MDB;
 - (c) não atendimento às determinações da MDB no que se refere à prestação dos serviços; e,
 - (d) cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de rescisão deste Contrato, por inadimplemento contratual protagonizado por qualquer das Partes e evidenciado de forma objetiva, a Parte infratora pagará à Parte prejudicada, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias contados da data da rescisão, uma multa rescisória, não compensatória, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis. Esta multa não se aplica aos casos de atraso de pagamento, hipótese em que se aplicarão as penalidades específicas previstas neste Contrato.

9.3. Na hipótese de resolução ou rescisão deste Contrato por qualquer fato ou motivo atribuível à CONTRATADA, esta restituirá à MDB, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias contados da data da resolução ou rescisão, todos os valores porventura antecipadamente recebidos a título de remuneração por serviços abrangidos por este Contrato e que não tenham sido executadas até a data da extinção, bem como se sujeitará às sanções e penalidades previstas em Lei e neste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que forem judicialmente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Caso qualquer Cláusula deste Contrato venha a ser considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do Contrato como um todo não será afetada. As partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente

eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Contrato.

10.2. Todas as mudanças e aditamentos a este Contrato deverão ser mutuamente acordados entre as Partes, por escrito, e assinados pelos seus representantes legais devidamente constituídos.

10.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

10.4. Este Contrato vinculará as partes e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados; porém, só poderá ser cedido pela CONTRATADA por meio de autorização expressa da MDB. Qualquer transferência realizada sem tal consentimento será considerada nula.

10.5. Qualquer notificação, autorização ou requisição deverá ser feita por escrito e será considerada como devidamente efetuada quando entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou fac-símile à outra parte, no endereço da mesma, especificado no preâmbulo deste Contrato.

10.6. A relação estabelecida entre as Contratantes por meio deste Contrato é a de partes independentes, não existindo nenhum vínculo entre as partes, a não ser o de prestação de serviços, ora estabelecido.

10.7. O presente Contrato e os DOCUMENTOS TÉCNICOS porventura existentes constituem a totalidade do acordo entre as Partes (com exceção de suas filiais) em relação ao objeto aqui tratado, substituindo e prevalecendo em prejuízo e revogação de quaisquer atos, fatos ou negócios jurídicos anteriores havidos entre as Partes.

10.8. Os procuradores ou representantes legais abaixo subscritos declaram, sob as penas da lei, que se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos das Sociedades Contratantes, com poderes para contrair os direitos e obrigações previstas neste Contrato.

10.9. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a MDB não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

10.10. Os serviços objetos do presente Contrato são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a MDB contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a CONTRATADA ou dividindo os serviços, de acordo com suas necessidades. Da mesma forma, a CONTRATADA pode prestar serviços livremente para quaisquer outras empresas.

10.11. As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após à rescisão do presente Contrato.

10.12. Na hipótese de a MDB ser acionada judicialmente, em esfera cível, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer outra natureza, solidária ou subsidiariamente, em decorrência de fatos ou atos de responsabilidade da CONTRATADA, fica a MDB autorizada a suspender, parcial ou totalmente, os

pagamentos das faturas decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato vigente entre as partes, até a solução final da

questão, bem como a reter dos pagamentos devidos o valor correspondente a eventual condenação suportada pela MDB.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
MDB**

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF N.º

Nome:
CPF N.º

